

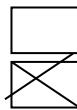


**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE  
PARÁ DE MINAS – MG**

## **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

**Nº 007/2020**

A Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/empreendimento **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS – SÍTIO JR**, CPF/CNPJ: **858.566.306-53**, Matrícula 48.915, localizado no local denominado “Costas, Grotas dos Coqueiros”, coordenadas 19°49’39,77”S e 44°34’00,61”W, na zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para as atividades: G-02-02-1: Avicultura (nº de cabeças: 32.000,000) e G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e carpinhos, em regime extensivo (área de pastagem: 1,169 ha), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 01462/19, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 11 de março de 2020.

**José Hermano Oliveira Franco**

Diretor de Meio Ambiente na Secretaria Municipal de  
Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS do empreendimento José Raimundo dos Santos – Sítio JR**

PRO – 01462/19

LAS nº 007/2020

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Em até 30 dias e anualmente, durante a vigência da Licença.
02	Apresentar relatório fotográfico, comprovando o deslocamento da cerca de arame que protege a APP, a fim de cumprir o disposto no art. 16 da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013.	Em até 30 dias, a contar da emissão da LAS.
03	Apresentar relatório fotográfico da faixa de APP do empreendimento, a fim de comprovar a regeneração de vegetação da mesma.	Em até 180 dias, a contar da emissão da LAS.
04	Apresentar Licença Ambiental e Notas Fiscais dos abatedouros responsáveis pela compra dos bovinos.	Ao retomarem as atividades de bovinocultura.
05	Apresentar comprovação de destinação dos resíduos contaminados, referente a vacinação dos bovinos.	Ao retomarem as atividades de bovinocultura.
06	Apresentar Licença Ambiental e Nota fiscal da empresa responsável pela limpeza da fossa séptica tipo tambor, próximo ao galpão de avicultura.	Anualmente, durante a vigência da LAS.
07	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de pintinhos e insumos, das responsáveis pela compra das aves, e das que realizam a compra da cama de frango e bovinos (quando comercializados).	Durante a vigência da Licença.
08	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da Licença.
09	Manter as câmaras da composteira em um nível ideal de quantidade de material para melhor eficiência de tratamento dos resíduos e a fim de evitar vetores, odor e chorume provenientes do manejo inadequado.	Durante a vigência da Licença.
10	Manter no estabelecimento a Licença Ambiental, o Contrato e Notas	Durante a vigência da Licença.

	Ficais das empresas responsáveis pela destinação final dos Resíduos Sólidos, conforme ABNT 10.004/2000.	
--	---	--

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

## **ANEXO I**

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

### **1. EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) das fossas sépticas.	DBO, DQO, pH, Sólidos em suspensão, Sólidos sedimentáveis, Óleos vegetais e substâncias tensoativas.	Anual

Relatórios: Enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

#### **Importante**

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia

comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Qualquer fato/acontecimento no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual vigente.